



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Pinheiral*

**CIRCULAR - CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**  
**Nº 005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Revoga a circular nº 001, de 02 de janeiro de 2013, a qual dispõe sobre critérios para concessão do abono salarial instituído pela Lei Municipal nº 595, de 09 de maio de 2011.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiral em exercício**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incs. XIII e XXIX, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), baixa a presente circular:

**I** – A circular nº 001, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre critérios para concessão do abono salarial instituído pela Lei Municipal nº 595, de 09 de maio de 2011, fica revogado.

**II** – O Setor de Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Pinheiral, quanto ao aludido abono, deve se ater ao disposto art. 2º da Lei nº 711, de 15 de outubro de 2013; que dispõe: “O valor do abono das Leis nº’s 595, de 09 de maio de 2011, e 600, de 03 de junho de 2011, passam a ser incorporados aos salários a contar de 31 de dezembro de 2013”.

**III** – A atual Circular entra em vigor a partir de sua publicação.

**RIVALNEY DESSERBELLES PEDROSA**

Presidente da Câmara Municipal  
de Pinheiral